

PODER E SABER: OS FUNDAMENTOS E AS TRANSFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES DE PODER NA MODERNIDADE

POWER AND KNOWLEDGE: THE BASICS AND THE TRANSFORMATION OF
POWER RELATIONS IN THE MODERN ERA

Bruno Meneses Lorenzetto¹
Jonas Fleituch de Mello²

Resumo: O artigo busca refletir sobre algumas categorias centrais no pensamento do filósofo Michel Foucault. A partir do binômio poder e saber, em que se observa a utilização do *saber* como forma de assegurar a subsistência e manutenção do *poder*, estrutura-se o desenvolvimento das reflexões que se almejam explorar: a justificação hobbesiana da soberania e a crítica de Foucault de que tal pacto não promoveria a paz; a noção foucaultiana da guerra ao expor que a política é a guerra continuada por outros meios; o discurso histórico-político em que o poder que contiver a melhor verdade, possuirá a maior força; a descrição do enfrentamento das raças, uma divisão binária na sociedade entre dominantes e dominados, os quais mantiveram entre si uma relação de guerra sob a égide das leis; e, ainda, a apresentação da noção de *biopolítica*, ou um *biopoder* – a política ou o poder que se exerce sobre a vida, por intermédio de processos de natalidade, mortalidade e longevidade.

Palavras-chave: Poder. Saber. Política. História. Biopoder.

Abstract: The article aims to reflect on some central categories in the thought of the philosopher Michel Foucault. From the binomial power and knowledge, in which is noted the use of knowledge as a way to ensure the survival and maintenance of power, is structured the development of ideas that are aimed to be explored: the justification of Hobbes of sovereignty and the critique of Foucault that this pact does not promote peace; the Foucault's notion of war, when he explains that politics is war continued by other means; the historical-political discourse in which the power that contains the best truth, possesses the greatest strength; the description of the confrontation of races, a binary division in society between dominant and dominated, which held together a list of war under the aegis of the law; and yet the presentation of the concept of biopolitics, or biopower - the policy or the power that carries on life through processes of birth, mortality and longevity.

Key-words: Power. Knowledge. Politics. History. Biopower.

1A FUNDAMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DE PODER

A fundamentação originária do pensamento jurídico teve como um dos seus principais objetivos a instrumentalização e a justificação do poder real, pois ele servia aos propósitos do soberano. Consta-se, a partir disso, o quão fundamental é a relação entre *poder* e *saber*, a qual está pautada pela criação e utilização do *saber* como forma de assegurar a subsistência e manutenção do *poder*.

Uma demonstração desta relação se encontra na reativação do Direito Romano, no século XII, a fim de servir como instrumento técnico para a constituição do poder monárquico absolutista. Mesmo na posterior ruptura da situação de subjugação do direito às vontades do monarca, ela somente restringiu-se ao questionamento que recaía sobre os limites e os privilégios do seu poder. Dessa forma, modelou-se a construção da estrutura jurídica ocidental, embasada e sustentada pela teoria da soberania.

Ademais, a composição do poder real partia de duas abordagens: na primeira tinha-se que, no *corpo* do monarca se apresentava a encarnação da

¹ Doutorando em Direitos Humanos e Democracia pela UFPR. Mestre em Direito das Relações Sociais pela UFPR. Instituição: UFPR. Email: bruno_lorenzetto@yahoo.com.br.

² Especialista pela EMAP. Graduado em Direito pela PUCPR. Advogado. Instituição: PUCPR. Email: jonasmello@yahoo.com.br.

soberania, justificando seu poder, por mais absoluto que o fosse; na outra perspectiva, havia a busca por regras limitadoras ao poder do soberano, deste modo a conservar a sua legitimidade perante o meio social em que se inseria.

Buscava-se nortear a função do direito de possibilitar a legitimação para a soberania. Nos termos de Foucault: “A teoria do direito, da Idade Média em diante, tem essencialmente o papel de fixar a legitimidade do poder; isto é, o problema maior em torno do qual se organiza toda a teoria do direito é o da soberania.³”.

A utilização da soberania como fundamentação do direito visava à dissolução da dominação no interior do poder, gerando, como consequência, sua substituição pelos direitos legítimos da soberania e pela obrigação legal de obediência. Figurava-se uma eliminação da dominação e suas consequências, a partir da centralização do direito no rei.

Três eram os elementos fundamentais de sustentação da soberania: o *sujeito*, a *unidade do poder* e a *lei*⁴. Em primeiro lugar, a soberania necessitava da constituição de um ciclo entre *sujeitos*, para apresentar ao indivíduo – que, segundo o Direito Natural, é detentor de direitos inerentes à sua condição de ser humano – o meio pelo qual poderia e deveria se tornar um *sujeito de direito*, sendo que estes pressupostos partem, inexoravelmente, de uma *sujeição* em uma relação de poder. Assim, para se inserir no Estado, o sujeito deveria apresentar a *capacidade de ser sujeito*, ou seja, reduzido em sua condição existencial.

Em segundo lugar, definia-se a *unidade* de toda a estrutura do poder na figura do soberano, para determinar que todas as emanações de subjugação atendessem aos interesses do ponto central sustentador da estrutura social, para o qual deveriam convergir todas as emanações do poder. A unidade formou reflexos profundos na constituição do Estado moderno, principalmente no que diz respeito à ideia de monismo jurídico, como forma de exclusão de outras manifestações práticas e epistemológicas de outros direitos.

Por último, esses interesses somente seriam tidos por legítimos se estivessem em conformidade com a *lei* (a qual, em última análise, nada mais era do que a expressão da vontade do soberano), capaz de propiciar a submissão dos indivíduos. A lei remetia-se a outros dois elementos fundamentais da soberania pois, era nela que se busca materializar a unidade e também era nesta que os sujeitos podem vir a ser sujeitos.

Desse modo, estabelecia-se a tríade primitiva de sustentação do poder pela acepção da teoria da soberania. Esta análise, adotada por Foucault, se opunha ao discurso explanado pelo direito a partir da Idade Média. Seu foco era a demonstração da dominação instrumentalizada e posta em prática pelo direito. Assim, rompeu com a assertiva de que as relações por ele tuteladas eram de soberania, pois se referiam a relações de dominação⁵, que se baseavam e se corroboravam em diversas técnicas de sujeição.

³ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 22.ed. Rio de Janeiro: Graal, 2006. p. 181.

⁴ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999. p.49-51.

⁵ O conceito de dominação para Foucault: “Por dominação eu não entendo o fato de uma dominação global de um sobre os outros, ou de um grupo sobre outro, mas as múltiplas formas de dominação que podem se exercer na sociedade. Portanto, não o rei em sua posição central, mas os súditos em suas relações recíprocas: não a soberania em seu edifício único, mas as múltiplas sujeições que existem e funcionam no interior do corpo social”. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. p.181.

Sua postura metodológica procurava se esquivar de estabelecer, como ponto de partida de sua análise, o *centro do poder*, visando chegar ao fim do prolongamento de seus braços, o que acabaria por corroborar a fundamentação posta para o exercício dos atos de dominação. Razão pela qual, a estrutura de seu pensamento tem como primeiro objeto de estudo exatamente as *extremidades* do poder, no local onde ele é mais forte e violento.

Denota-se, deste modo que, os objetos de observação sob os quais partem a análise foucaultiana, recaem sobre as instituições responsáveis pelo exercício dos mecanismos da economia do poder, como: a prisão, a escola, o hospital, o exército, o hospício, etc.

2 JUSTIFICAÇÃO DA SOBERANIA

O modelo estrutural que pauta a construção do Estado, fundamentado pelo Direito, pode ser considerado com base na justificativa da soberania como ícone de sustentação, segundo o padrão do Leviatã de Thomas Hobbes⁶.

Esta construção tinha por objetivo a abolição da perspectiva de que o Estado necessitava da *dominação* como instrumento de auto-afirmação, com o intuito de garantir e legitimar a sua existência. Por isso, o monopólio da violência legítima foi transportado para as mãos do monarca, com a finalidade de se substituir o *estado de natureza*, também denominado de *estado de guerra*.

Cabe salientar que o desenho representativo do Leviatã, nos moldes do apresentado por Hobbes, apresenta na formação do *monstro* um conjunto de pessoas, e na cabeça da criatura, o soberano. Este desenho se constitui em uma poderosa representação da concepção da unidade trazida pela teoria da soberania⁷.

Além disso, Hobbes pautou como ponto de ingresso do indivíduo ao conjunto, o acordo celebrado por este, ao concordar em ceder parte de seus direitos em troca da tutela estatal. Dessa forma, a subjugação proveniente do pertencimento a uma sociedade civil se considera legitimamente aceita em virtude do *contrato social*⁸. Cumpre-se, assim, os quesitos da legitimidade e do sujeito.

Outra abordagem que também é relevante, refere-se ao fato de o Estado representar a projeção familiar em um nível superior. Esta concepção denota a comparação feita entre o poder exercido pelo soberano se pautar em um grau de

⁶ HOBBS, Thomas. **O Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Nova Cultural (Os Pensadores), 1999.

⁷ “Uma multidão de homens é transformada em **uma** pessoa quando é representada por um só homem ou pessoa, de maneira a que tal seja feito com o consentimento de cada um dos que constituem essa multidão. Porque é a **unidade** do representante, e não a **unidade** do representado, que faz que a pessoa seja **uma**. E é o representante o portador da pessoa, e só de uma pessoa. Esta é a única maneira como é possível entender a **unidade** de uma multidão.” HOBBS, Thomas. **O Leviatã**. p. 137.

⁸ Hobbes é um dos designados **contratualistas**, tendo em vista que fundamenta a formação do estado a partir do acordo de vontades, “O que equivale dizer: designar um homem ou uma assembléia de homens como representante de suas pessoas, considerando-se e reconhecendo-se cada um como autor de todos os atos que aquele que representa uma pessoa praticar ou levar a praticar, em tudo o que disser respeito à paz e segurança comuns; todos submetendo assim suas vontades à vontade do representante, suas decisões e sua decisão. Isto é mais do que consentimento, ou concórdia, é uma verdadeira unidade de todos eles, numa só e mesma pessoa, realizada por um pacto de cada homem com todos os homens, de modo que é como se cada homem dissesse a cada homem: *Cedo e transfiro meu direito de governar-me a mim mesmo a este homem, ou a esta assembléia de homens, com a condição de transferires a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações.*” HOBBS, Thomas. **O Leviatã**. p.144.

equivalência com o poder de um chefe de família⁹, enquanto o pai é o *paeter familiae*, o rei assume o papel de controlador, com o poder de determinar a *vida* e a *morte* de seus súditos. Tal escala forma reflexos no âmbito jurídico pois, a transposição de papéis (desde seus aspectos micro-sociais para os macro-sociais) determinaria as relações econômicas, jurídicas e sociais.

Hobbes se utiliza dessa *elevação* do modelo nuclear familiar, ao enunciar uma de suas formas de soberania¹⁰. Além disso, entende-se que este padrão de pensamento justificou que o soberano *cuidasse de seus súditos*, nos mesmos moldes do cuidado dispensado pelo pai aos seus submissos (poder de escolha, representação, além do de vida e morte).

3 POLÍTICA E GUERRA

Da Antiguidade até a Idade Média, o modo de formulação do discurso histórico, na Europa, era o filosófico-jurídico, seguindo o esquema romano, no qual a prática discursiva visaria à celebração, carregando consigo uma proximidade com um ritual de louvação à legitimidade do poder.

Acerca do poder soberano, a partir da narração da história dos reis cumpria-se a finalidade de declarar o vínculo jurídico existente entre as pessoas, o qual decorria da manutenção do poder que se traduzia pela continuidade da lei. Além disso, desempenhava a função de provocar o fascínio pela intensidade da grandeza dos soberanos, tanto o presente, quanto os passados. Isto resultava na enunciação do direito do poder, além de intensificar o seu brilho¹¹.

Em contraposição a essa estrutura de pensamento, surgiu o discurso histórico-político, pautado pela *guerra perpétua entre raças*. Seu aparecimento se deu depois de encerradas as lutas civis e religiosas do século XVI. Sua prática contrariava o modelo até então proposto, eis que denunciava o fato de que a sociedade era formada a partir do gládio, do enfrentamento entre raças. Esta mesma batalha que originou o corpo social perpassá-lo-ia constantemente.

Nesta concepção não vigorava mais o entendimento da teoria filosófico-jurídica, para a qual o *começo* do poder político se dava com o *fim* da guerra. A diferenciação recairia sobre o fato de o nascimento da lei, que é um dos pilares de sustentação da soberania, não advir de uma pacificação simbolizada pelo término do conflito.

⁹ “O governo dos homens como alternativa positiva ao governo das leis se apresenta se apresenta na sua forma mais rudimentar através da figura do soberano-pai ou do soberano-patrão, ou seja, aparece nas concepções paternalistas ou patriarcalistas (no limite, também na despótica) do poder, naquelas doutrinas em que o estado é considerado como uma família *in grande* – ou paterna, ou patriarcal, ou patronal, conforme os autores – e o poder soberano é assimilado ao do pai ou do patriarca ou do patrão. Grande ou pequena, patronal ou apenas paterna, a família sempre foi elevada a modelo, ao menos até Locke, do grupo monocrático, no qual o sumo poder está concentrado nas mãos de um único e os súditos são, no sentido jurídico da palavra, ‘incapazes’ – ou temporariamente até a maioridade, como é o caso dos filhos, ou perenemente como é o caso dos escravos.” BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986. p.162.

¹⁰ HOBBS, Thomas. **O Leviatã**. p.144.

¹¹ “O jugo da lei e o brilho da glória, essas me parecem ser as duas faces pelas quais o discurso histórico visa a certo efeito de fortalecimento do poder. A história, como os rituais, como as sagrações, como os funerais, como as cerimônias, como os relatos legendários, é um operador, um intensificador de poder”. FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. p.77.

A lei e o Estado não significavam a última sanção imposta pelas vitórias, pois acabava por fomentar os dissídios que ocorriam no interior das estruturas trazidas pela formalização do poder. Foucault expõe que:

A lei não é pacificação, pois, sob a lei, a guerra continua a fazer estragos no interior de todos os mecanismos de poder, mesmo os mais regulares. A guerra é que é o motor das instituições e da ordem: a paz, na menor de suas engrenagens, faz surdamente a guerra. Em outras palavras, cumpre decifrar a guerra sob a paz: a guerra é a cifra mesma da paz. Portanto, estamos em guerra uns contra os outros; uma frente de batalha perpassa a sociedade inteira, contínua e permanentemente, e é essa frente de batalha que coloca cada um de nós num campo ou no outro. Não há sujeito neutro. Somos forçosamente adversários de alguém.¹²

Desse modo, nos termos da análise foucaultiana da guerra, restaria a existência perpétua do conflito no interior da sociedade, pois em todas as relações de poder sempre haveria uma divisão binária desta, em que, inexoravelmente, remanesceria o conflito entre quem exerce o poder e quem é dominado em decorrência disso.

Para Clausewitz a guerra seria a política praticada por outros meios¹³. Porém, Foucault constata que no âmbito do discurso da guerra de raças há a necessidade de se realizar a inversão desse aforismo, resultando no seguinte enunciado: a *política é a guerra* continuada por outros meios.

Essa inversão acarretaria em três conseqüências; em primeiro lugar: a de que o *poder* se exerceria a partir de uma relação de *força*. De modo que, o poder político não visa à *paz* no corpo da sociedade civil, pois tem como função manter e *aprimorar as desigualdades*, (re)inserindo-as nas instituições, provocando a recondução ao desequilíbrio evidenciado na guerra como uma forma de sanção aos derrotados.

Em segundo lugar: a de que todas as revoltas manifestadas no decorrer da paz, figurariam como trechos, fatos, da continuação da *mesma guerra*, a qual perpassaria e envolveria todo o período da paz e suas instituições.

Em terceiro lugar: a de que somente a guerra, efetivada em uma batalha, teria o condão de encerrar de uma vez por todas a política representada pela guerra continuada. Valendo-se de outros termos, restariam às armas o veredicto final sobre a *forma de exercício do poder*.

Além desses três fatores, o enunciado de Clausewitz não representaria com muita precisão a ordem histórica dos acontecimentos, visto que para ocorrer a atribuição da guerra como uma forma de política, necessariamente, o Estado que viria a praticar esta política deveria ser anterior àquela guerra.

Esta concepção seria não cronológica, tendo em vista a existência prévia da disputa no interior do corpo social que resultaria em vitoriosos e derrotados. O poder se instituiria pela conquista de uma raça sobre a outra, de modo que o

¹² FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. p.59.

¹³ O enunciado de Carl von Clausewitz diz o seguinte: “A guerra não é mais que a continuação da política por outros meios”; ela “não é somente um ato político, mas um verdadeiro instrumento da política, seu prosseguimento por outros meios”. (Vom Kriege, liv. I, cap. 1, § XXIV, in *Hinterlassene Werke*, Bd. 1-2-3, Berlim, 1832; trad. fr. *De la guerre*, Paris, Éd. de Minuit, 1955) In: FOUCAULT, Michel. Idem. p.22.

exercício político desses dominantes, continuaria a impor os efeitos da guerra sobre os dominados. Dessa forma, a política seria a guerra praticada por outros meios, e não o inverso.

Ademais, a formação dos Estados, no decorrer da Idade Média, implicou em uma *estatização* da guerra; restando que esta fosse se apagando gradativamente do corpo social para passar às mãos do Estado, o qual concentrou em si o monopólio da guerra e da violência em suas formas legítimas. Por essa razão, a guerra foi transformada em profissão dotada de uma tecnologia de funcionamento própria, com o escopo de controlar e limitar a atividade militar.

4 DISCURSO HISTÓRICO-POLÍTICO.

Ao se retomar o foco específico do discurso das *raças*¹⁴ analisado por Foucault, aponta-se que a conotação histórico-política deste discurso, traduz-se em perceber que o *historiador*, incumbido de narrar a veracidade de um fato ocorrido, tem de exercer uma função *política*. Uma vez que está tão inserido nesta guerra, quanto qualquer outro sujeito, e visa à vitória particular com a utilização deste instrumento.

Conseqüentemente, ao descrever a história da *conquista*, acaba por descrever o *direito*. Porém, os direitos que ele reclama e busca fazer valer são os seus próprios direitos singulares e individuais¹⁵, expressivamente consubstanciados em relações de propriedade, de conquista, de vitória, de natureza.

Com a constituição dessa narrativa do direito, pautada por uma história, a verdade concebida pelo interlocutor não visa à apresentação de uma conotação de verdade universal que vem a ser perseguida pelo filósofo. Resulta-se que o seu discurso não ambiciona a totalidade ou a neutralidade, antes, assume o foco a partir da perspectiva pretendida.

Ao formular o discurso histórico-político, o interlocutor tem por objetivo perquirir e decifrar a guerra que subsiste sob a paz. Entretanto, sob o seu próprio ponto de vista, a fim de garantir que a verdade manifestada provenha da sua posição no interior do conflito.

Deve-se salientar que a referida *postura discursiva* vem a determinar um grandioso marco no que tange às relações entre *força e verdade*, pois, com a sua manifestação, cai por terra a ideia de que a verdade é proveniente da paz, da neutralidade e de uma posição centralizada.

¹⁴ Deve ser feita a ressalva do sentido terminológico do vocábulo “raça”, na definição de Foucault, a qual é utilizada neste trabalho: “(...) nesse discurso em que se trata da guerra das raças e em que o termo raça aparece bastante cedo, fica bem claro que essa palavra mesma – ‘raça’ – não é pregada em um sentido biológico estável. No entanto, essa palavra não é absolutamente variável. Ela designa, finalmente, uma certa clivagem histórico-política, ampla sem dúvida, mas relativamente fixa. Dirão, e nesse discurso dizem, que há duas raças quando se faz a história de dois grupos que não têm a mesma origem local; os dois grupos não têm, pelo menos na origem, a mesma língua e em geral a mesma religião; os dois grupos que só formaram uma unidade e um todo político à custa de guerras, de invasões, de conquistas, de batalhas, de vitórias e de derrotas, em suma, de violências; um vínculo que só se estabeleceu através da violência da guerra.” FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. p.90.

¹⁵ Por esta concepção deve-se compreender o rol de direitos que acabam por abarcar os interesses decorrentes de um triunfo, de uma conquista, de maneira que este conjunto de interesses “Será o direito de sua família ou de sua raça, o direito de sua superioridade ou o direito da anterioridade, o direito das invasões triunfantes ou o direito das ocupações recentes ou milenares.” FOUCAULT, Michel. Idem. p.60.

Esta perda de objeto condiz à percepção de que a *verdade* só pode provir de uma posição descentralizada, a qual teria por função desmistificar todas as mentiras contadas anteriormente pelos *adversários*, ao enunciarem a *ordem* e a *paz* que instituíram. Dessa maneira, o surgimento da verdade partiria da colisão entre as relações de força. Restando que a aproximação da verdade deveria se proceder mediante a descentralização, a qual viria a incentivar o conflito das relações de força. Ademais, para Foucault, apenas haveria real interesse em se procurar a verdade se ela pudesse vir a ser utilizada como uma *arma* pelas relações de força¹⁶.

Tecendo um comentário acerca da relação de forças que toda sociedade apresenta, entende-se que o *poder* é uma dessas forças. Apesar de ser a mais fraca dentre elas, é aquela que subjuga todas as outras¹⁷. Nesse sentido, o poder criaria uma *verdade* para produzir os seus efeitos e, de acordo com o modelo do discurso da guerra de raças: o poder que contiver a *melhor verdade*, possuirá a *maior força*¹⁸.

Em suma, o surgimento do discurso histórico-político representa a manifestação daqueles que sofrem alguma espécie de dominação, em decorrência do exercício do poder até então estabelecido e, pautam-se pela preocupação de fundar uma *verdade-arma*, inserida em uma relação de força histórica, que denuncia um direito permeado pela dissimetria material, epistêmica e prática, um direito que em todos os seus planos assemelha-se a um instrumento voltado para a perpetuação de sujeições.

5 A GUERRA DE RAÇAS OU DOMINANTES E DOMINADOS

A partir disso, tem-se a concepção de outra realidade discursiva no âmbito histórico, a qual veio a constituir uma *contra-história*, que parte sua análise da guerra das raças, trilhando um caminho absolutamente diverso do até então proposto pelo padrão anterior. Seu surgimento se dá no encerramento da Idade Média, após as guerras civis e religiosas do século XVI, e se apresentou de maneira concreta nas lutas políticas da Inglaterra do século XVII. A representação desse discurso se deu em destaque por Edward Coke¹⁹, no âmbito inglês e por

¹⁶ “Ou a verdade fornece a força, ou a verdade desequilibra, acentua as dissimetrias e finalmente faz a vitória pender mais para um lado do que para o outro: a verdade é um mais de força, assim como ela só se manifesta a partir de uma relação de força. O pertencer essencial da verdade à relação de força, à dissimetria, à descentralização, ao combate, à guerra, está inserido neste tipo de discurso.” FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. p.62.

¹⁷ “(...) o próprio poder não passava de uma (...) espécie de força singular, a mais estranha de todas as forças que lutavam entre si no interior do corpo social. O poder é aquele do pequeno grupo dos que o exercem mas não têm força; e, no entanto, esse poder afinal de contas, esse poder se torna a mais forte de todas as forças, uma força à qual nenhuma outra pode resistir, salvo violência ou revolta.” FOUCAULT, Michel. *Idem*. p.200.

¹⁸ “Para caracterizar não o seu mecanismo mas sua intensidade e constância, poderia dizer que somos obrigados pelo poder a produzir a verdade, somos obrigados ou condenados a confessar a verdade ou a encontrá-la. O poder não pára de nos interrogar, de indagar, registrar e institucionalizar a busca da verdade, profissionalizando-a e a recompensa. No fundo, temos que produzir a verdade como temos que produzir riquezas, ou melhor, temos que produzir a verdade para poder produzir riquezas. Por outro lado, estamos submetidos à verdade também no sentido que ela é lei e produz o discurso verdadeiro que decide, transmite e reproduz, ao menos em parte, efeitos de poder.” FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. p.180.

¹⁹ COKE, Edward. A book of entries. Londres, 1614; Commentaries on Littleton. Londres, 1628; A treatise of bail and mainprize, Londres, 1635; Institutes of the laws of England, Londres, I, 1628; II, 1642; III-IV, 1644; Reports, Londres, I-XI, 1600-1615; XII, 1656; XIII, 1659. In: FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. p.57.

Boulainvillers, já no século XVII, no contexto francês – resguardadas as suas diferenças de finalidades.

Esta alteração acarretou no fato de que o discurso histórico deixou de simbolizar o ritual da soberania, pela exaltação do longo vínculo de continuidade da lei, conforme o praticado desde os romanos, para se tornar a descrição do *enfrentamento das raças*, através das nações e das leis que instituíam os Estados.

Tem-se assim, um caráter anti-romano para este discurso, pois ele aniquilou o pretenso vínculo implícito entre a nação e seu soberano. Restando uma divisão binária na sociedade entre *dominantes* e *dominados*, os quais mantiveram entre si uma relação de guerra sob a égide das leis, mas, principalmente, através delas. Sobre a questão Foucault diz que:

Portanto, o papel da história será o de mostrar que as leis enganam, que os reis se mascaram, que o poder ilude e que os historiadores mentem. Não será, portanto, uma história da continuidade, mas uma história da decifração, da detecção do segredo, da devolução da astúcia, da reapropriação de um saber afastado ou enterrado. Será a decifração de uma verdade selada.²⁰

A instituição de uma sociedade nesta divisão representou que os dominantes somente o são em razão de uma vitória no confronto, assim como os dominados devem sua condição à derrota sofrida em dado momento. Devido à utilização dessa prática discursiva, a soberania não conseguiu mais abarcar toda a unidade do Estado. Este novo discurso deflagrou a função da soberania, não em unir, mas em subjugar.

A partir da utilização desta contra-história, ocorreu uma grande alteração de percepção, pois se visualizou a existência de uma heterogeneidade na prática discursiva histórica, fundada no fato de haver uma história diferente para os vencidos e outra para os vencedores²¹.

Além de fragmentar a unidade da lei soberana, o discurso histórico-político acabou com a ideia de continuidade da glória que a teoria filosófico-jurídica utilizava para se perpetuar e se fortalecer, baseada em sua antiguidade e sua genealogia.

O discurso da guerra das raças simbolizou a tomada de palavra daqueles que foram relegados pelo poder. Para Foucault:

Ele vai ser o discurso daqueles que não têm a glória, ou daqueles que a perderam e se encontram agora, por uns tempos talvez, mas por muito tempo decerto, na obscuridade e no silêncio. Isso faz com que esse discurso (...) vá ser uma tomada de palavra irruptiva, um apelo: 'Não temos, atrás de nós, continuidade; não temos, atrás de nós, a grande e gloriosa genealogia em que a lei e o poder se mostram em sua força e em seu brilho. Saímos da sombra, não tínhamos direitos e não tínhamos glória, e é precisamente por isso que tomamos a palavra e começamos a contar nossa história.' Essa

²⁰ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. p.84.

²¹ "O que é direito, lei ou obrigação, se olhamos a coisa do lado do poder, o novo discurso mostrará como abuso, como violência, como extorsão, se nos colocamos do outro lado. (...) Em consequência a grande forma de obrigação geral, cuja força a história intensificava ao cantar a glória do soberano, se desfaz, e vemos, ao contrário, a lei aparecer como uma realidade de dupla face: triunfo de uns, submissão de outros." FOUCAULT, Michel. Idem. p.81.

tomada de palavra aparenta esse tipo de discurso não tanto com a pesquisa da grande jurisprudência ininterrupta de um poder fundado há muito, mas com uma espécie de ruptura profética.²²

Outra característica do discurso em apreço refere-se ao fato de sua aproximação ser bem maior à cultura mítico-religiosa do judaísmo, denotando um conteúdo hebraico-bíblico, do que à conotação político-legendária dos romanos. Sua óptica está mais voltada para a promessa de recompensa – mediante a reativação do antigo direito e da glória usurpada – pelo período temporal no qual foram impostas injustiças pelos seus dominadores.

A título exemplificativo, aponta-se que a Reforma e a Revolução Inglesa datam da mesma época da difusão desta modalidade discursiva, qual seja, o final da Idade Média, no século XVI, momento em que se difundiam e se utilizavam textos bíblicos como fundamentação para a realização de oposições e críticas ao poder dos soberanos e ao despotismo eclesiástico da igreja. Nesse sentido, a Bíblia foi utilizada neste período como uma arma discursiva que se contrapôs à *lei injusta* e à *glória* ostentada pela igreja, proporcionando assim a articulação de uma *reforma*, a qual atacou a história da soberania que seguia o padrão romano²³.

Outra característica que é de vital importância para o discurso da guerra de raças, trata da questão de ele não se restringe unicamente a exercer uma crítica dirigida ao poder, pois, sua meta efetiva é *reivindicá-lo*. O sujeito que pratica a narração de uma injustiça tem em vista declarar a guerra em prol de direitos até então ignorados ou relegados. Quedando a necessidade de se inverter a *raça* que exerce o poder para se acabar com as injustiças advindas das leis dos dominantes. Nos termos de Foucault:

Este novo discurso é vinculado (...) a uma percepção e uma repartição binária da sociedade e dos homens: de um lado uns, do outro os outros, os injustos e os justos, os senhores e aqueles que lhe são submissos, os ricos e os pobres, os poderosos e aqueles que só têm seus braços, os invasores das terras e aqueles que tremem diante deles, os déspotas e o povo ameaçador, os homens da lei presente e aqueles da pátria futura.²⁴

Em suma, esta prática discursiva, ao quebrar o procedimento de exaltação da genealogia da soberania, traz em si uma segmentação binária na estrutura social que até então era concebida a partir da ordem e da unidade da lei. Destaca-se ainda que, a título de elucidação, algumas ressalvas devem ser feitas sobre este discurso da *guerra de raças*.

Primeiro, constata-se que este discurso aparenta ter sua utilização limitada ao âmbito dos oprimidos, configurando-se um *discurso do povo*. Não obstante ter-se constatado a existência de uma conexão entre esta prática discursiva com alguns movimentos populares no fim da Idade Média, sua amplitude não está adstrita unicamente a esta abordagem, visto que possui grande maleabilidade de circulação, adaptação e metamorfose. Dessa maneira, o discurso atende a uma gama de

²² FOUCAULT, Michel. Idem. p.82.

²³ Sobre esta questão, destaca-se o nome de Martinho Lutero, o qual se valeu dos textos bíblicos como fundamento em seus discursos de oposição – esta manifestação, posteriormente acarretará na Reforma Protestante.

²⁴ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. p.86.

interesses de expressivo valor numérico, mediante sua capacidade de conformação com qualquer oposição. Assim, averigua-se uma plasticidade, que permite a este discurso fundamentar facilmente qualquer luta contra as várias formas de poder.

Em continuidade, averigua-se que o vocábulo *raça*, contido no discurso da *guerra das raças*, denota a formação de uma diferenciação entre dois grupos, pelas mais variadas questões, tais como não possuírem a mesma origem, mesma língua ou mesma religião.

A possibilidade de estes dois grupos virem a formar uma unidade política restringe-se à necessidade da ocorrência prévia de uma guerra, uma conquista, um confronto. A existência de um vínculo entre essas diferentes raças, somente se daria a partir de uma relação de violência. Justamente por isso esses grupos convivem mas não se anexam entre si, face às suas diferenças e às benesses concedidas (aos então vitoriosos) pelo exercício do poder.

Ainda é importante ressaltar que a relação entre o discurso histórico da soberania e da guerra de raças não demonstra a conotação de que um seria o oficial e científico e outro o rústico e ingênuo. Ambos desempenharam a produção de saberes, ao menos equiparáveis, dado que a função de um em expressar a genealogia dos reis e a jurisprudência do poder não deixou opaco o outro, que pretendia decifrar os segredos e desmistificar o poder.

Foi exatamente do impacto, da interferência, entre as duas práticas discursivas que se produziu uma grande quantidade de conhecimentos, atribuindo à história ocidental eurocêntrica a sua identidade a partir do século XVII²⁵.

Percebe-se que a prática da *contra-história* veio a ensejar todo o discurso revolucionário adotado pelo ocidente desde o fim da Idade Média, pois, toda a percepção de *Revolução* se utiliza da constatação e da denúncia das diferenças, injustiças e violências que são praticadas na constância da ordem do poder o qual as disfarçam para continuar a exercê-las. De modo que o império da lei serve para corroborar os desequilíbrios sociais.

Percebe-se que o projeto revolucionário passou a se valer do saber histórico como uma arma para a reativação da guerra e buscar a inversão nas relações de força que propiciariam a transferência do exercício do poder. Nesse sentido, o discurso histórico formador dessa *contra-história* veio a fundamentar tanto a transição do pensamento voltado à soberania, com seus rituais, como para a revolução, a qual traz promessas de melhorias futuras.

6 O PODER DISCIPLINAR E O BIOPODER

²⁵ “(...) por exemplo, no início do século XVII na Inglaterra, quando o discurso que narrava as invasões e a grande injustiça dos normandos contra os saxões veio interferir em todo um trabalho histórico que os juristas monarquistas estavam empreendendo para narrar a história ininterrupta do poder dos reis da Inglaterra. Foi o cruzamento dessas duas práticas históricas que trouxe a explosão de todo um campo de saber. Da mesma forma, quando, no fim do século XVII e no início do século XVIII, a nobreza francesa começou a fazer sua genealogia não na forma da continuidade mas, ao contrário, na forma de privilégios que ela teria tido outrora, e que depois teria perdido e que se trataria de recuperar, todas as pesquisas históricas que se fizeram a partir desse eixo vieram interferir na historiografia da monarquia francesa tal como Luís XIV a havia constituído, a havia feito constituir-se; daí ainda uma formidável extensão do poder histórico. Assim também, no início do século XIX, outro momento fecundo: quando o discurso sobre a história do povo, de sua servidão e de suas sujeições, a história dos gauleses e dos francos, dos camponeses do terceiro estado, veio interferir na história jurídica dos regimes. Portanto, interferências perpétuas e produção de campos e de conteúdos de saber, a partir desse choque entre a história da soberania e a história da luta das raças.” FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. p.91.

No final do século XVII e durante o século XVIII, observou-se, segundo Foucault, a instauração de um mecanismo de poder, pautado em técnicas que se aplicavam sobre o *corpo* dos indivíduos. Este mecanismo tinha como objetivo realizar uma organização dos sujeitos no espaço, promovendo sua separação, alinhamento, colocação em série e em vigilância.

Buscava-se desenvolver, portanto, técnicas que resultassem no aumento da força útil dos corpos, por intermédio da aprimoração de atividades, exercícios, treinamentos²⁶. A substância do exercício desse poder condizia a um adestramento dos indivíduos, a fim de torná-los dóceis, subservientes e produtivos, por meio da disciplina.

Por meio de diversos procedimentos de economia de poder, praticadas a partir da racionalização de medidas, buscava-se, principalmente, a manutenção da vigilância de cada indivíduo, submisso a uma grade de hierarquização, desempenhando a tecnologia do *poder disciplinar*, num contexto menos oneroso possível²⁷.

Na segunda metade do século XVIII, entra em cena uma nova tecnologia de poder, a qual não excluiu o poder disciplinar, mas que se instaurou a partir de sua utilização. Seu objeto é o homem enquanto *ser vivo*, o que significa dizer a prática do poder aplicando-se além do homem-corpo, alcançando o homem-espécie, pois, objetivava alcançar a massa global formada por uma diversidade de homens, no que tange aos próprios efeitos da vida.

Desse modo, seu foco não era individualizante, como no caso do poder disciplinar, mas possui a característica de ser massificante, porque volta os olhos para elementos próprios da vida da espécie humana.

Trata-se então, nos termos de Foucault, de uma *biopolítica*, ou um *biopoder* – a política ou o poder que se exerce sobre a vida, por intermédio de processos de natalidade, mortalidade e longevidade. Expõe-se, então, os fundamentos de tais categorias.

Acerca da natalidade, a biopolítica começa a ser exercida a partir do mapeamento dos nascimentos, com a conseqüente elaboração de meios para se intervir na natalidade, tendo como pressuposto o panorama geral e massificado.

No que tange à morbidade, ela trata como objeto as doenças incidentes de forma freqüente em uma população, as quais representam custos econômicos em decorrência de um período onde não houve produtividade (pela diminuição do tempo de trabalho), mas também, pelo dispêndio necessário no seu tratamento. Abstendo-se de seguir a conotação de epidemias que assolaram a Idade Média,

²⁶ “Segunda metade do século XVIII: o soldado tornou-se algo que se fabrica; de uma massa informe, de um corpo inapto, fez-se a máquina de que se precisa; corrigiram-se aos poucos as posturas; lentamente uma coação calculada percorre cada parte do corpo, se assenhoreia dele, dobra o conjunto, torna-o perpetuamente disponível, e se prolonga, em silêncio, no automatismo dos hábitos (...).” FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987. p.117.

²⁷ “Em outras palavras, a burguesia não se importa com os loucos; mas os procedimentos de exclusão dos loucos puseram em evidência e produziram, a partir do século XIX, novamente devido a determinadas transformações, um lucro político, eventualmente alguma utilidade econômica, que consolidaram o sistema e fizeram-no funcionar em conjunto. A burguesia não se interessa pelos loucos mas pelo poder; não se interessa pela sexualidade infantil mas pelo sistema de poder que a controla; a burguesia não se importa absolutamente com os delinquentes nem com sua punição ou reinserção social, que não tem muita importância do ponto de vista econômico, mas se interessa pelo conjunto de mecanismos que controlam, seguem, punem e reformam o delinquente.” FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. p.186.

neste momento a preocupação primordial é a vida prejudicada e não instantaneamente arrebatada²⁸.

Dessa forma, ante o aproveitamento que o biopoder fez do poder disciplinar, no final do século XVIII – mantendo uma correlação com o *disciplinamento dos saberes* – observou-se um exercício da medicina com um enfoque voltado à implementação destacada a uma campanha de higienização pública, na qual, os organismos de coordenação dos tratamentos médicos realizaram a centralização da informação, a normalização do saber, a campanha de aprendizado da higiene e a medicalização da população.

Ainda, observou-se a atuação biopolítica em um conjunto de fenômenos da vida que proporcionaram efeitos equivalentes à incapacidade biológicas diversas para praticar um determinado campo de atividades, como, por exemplo, a velhice na industrialização do início do século XIX. Disso advém o emprego de técnicas de poder mais sutis e racionais que as meras instituições de assistência, consubstanciadas na criação e utilização de seguros (de vida, de acidentes, etc.).

Enfim, a última área de intervenção, por meio do saber e do poder da biopolítica foi a relação entre a espécie humana e o seu meio. Esta percepção fica longe de ter qualquer relação com uma ideia ambientalista de preservação natural ou coisa que o valha, tratava-se, em outro sentido, de perceber a capacidade do meio de existência produzir doenças.

O aspecto de grande importância do surgimento dessa forma de poder é que ela abrangue um conceito até então ignorado pela teoria da soberania e pelas disciplinas, consubstanciada na ideia de *população*. Tal assertiva se justifica no fato de que a noção jurídica da teoria da soberania, restringia-se a ter em sua formulação apenas o indivíduo contratante e o corpo social com o qual contratava²⁹. Por outro lado, as disciplinas restringiam-se unicamente ao indivíduo e seu corpo.

Dada esta razão, a noção de população acarretou numa abertura de abrangência da compreensão da multiplicidade de indivíduos. A população passou a ser analisada dentro de uma problemática biológica e de poder, com a biopolítica.

Ademais, o campo de atuação do biopoder, correspondia a uma gama aleatória de circunstâncias, que dizem respeito à massa, mas que acabam ensejando em uma repercussão econômica ou política. Desse modo, seu direcionamento está voltado para a aleatoriedade que pode surgir dentro de uma população, por isso, apresenta um elevado grau de estimação estatística de caráter global, de previsão.

Necessário se faz ainda, o apontamento da primordial aproximação entre o poder disciplinar e o biopoder, pois, enquanto este agirá pela perspectiva de criar mecanismos reguladores para alcançar uma média e estabelecer um grau de previsibilidade, o qual acarretará em se encontrar meios de otimizar um estado de vida. Aquele, utilizando-se de seus próprios mecanismos, tem por finalidade aumentar a força individual corpórea para extraí-la em favor duma produção.

²⁸ “(...) a doença como fenômeno de população: não mais como a morte que se abate brutalmente sobre a vida – é a epidemia – mas como a morte permanente, que se introduz sorratamente na vida, a corrói perpetuamente, a diminui e a enfraquece.” FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. p.291.

²⁹ “(...) um pacto de cada homem com todos os homens, de modo que é como se cada homem dissesse a cada homem: *Cedo e transfiro meu direito de governar-me a mim mesmo a este homem, ou a esta assembléia de homens, com a condição de transferires a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações.*” HOBBS, Thomas. **O Leviatã**. p.144.

Resumidamente, o biopoder melhora as condições de vida de forma geral, pela sua regulamentação, e o poder disciplinar se aproveita desse maior potencial especificamente corpóreo para utilizá-lo, agora com maior vigor.

Resulta, então, que esta confluência entre os mecanismos de poder analisados, vai de encontro aos interesses das classes dominantes. Pois, em uma sociedade pacificada (com a inaplicabilidade do discurso da guerra das raças), a partir da unidade estabelecida para o âmbito estatal, todo o corpo social transforma-se numa *máquina* produtora com um ascendente padrão de vida e uma individualidade fortalecida pelo condicionamento.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

FONSECA, Ricardo Marcelo (Org.). **Repensando a teoria do estado**. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 2.ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2001.

_____. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **História da sexualidade**. v.I. 4.ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

_____. **Microfísica do poder**. 16.ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2001.

_____. **Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

HESPANHA, Antonio Manuel. **Cultura jurídica européia: síntese de um milênio**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

HOBBS, Thomas. **Diálogo entre um filósofo e um jurista**. 2.ed. São Paulo: Landy, 2004.

_____. **O Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Nova Cultural (Os Pensadores), 1999.

MACPHERSON, Crawford Brough. **A teoria política do individualismo possessivo de Hobbes até Locke**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. 11.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

RIBEIRO, Renato Janine. **Ao leitor sem medo: Hobbes escrevendo contra seu tempo**. 2.ed. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

_____. **A marca do Leviatã**. São Paulo: Ática, 1978.

Recebido em: 15 de fevereiro de 2011

Aceito em: 10 de abril de 2011